



DECISÃO

Processo SEI n. 33/002982/2026

1. Do relatório

Trata-se de solicitação de demanda cuja necessidade é a contratação de solução de inteligência artificial jurídica, em modelo Software as a Service (SaaS), destinada à automação assistida da elaboração de minutas processuais, manifestações jurídicas, pareceres, documentos institucionais, resumos e peças técnicas, com utilização de modelos avançados de inteligência artificial generativa e processamento de linguagem natural.

A justificativa do demandante encontra-se na Solicitação de compras e/ou serviços - IA Jurídica (MinutaIA) (0462952).

Esta Subdefensoria, por meio da Decisão 0513354, reconheceu a necessidade da despesa em razão das justificativas apresentadas e compatibilidade com o planejamento.

A modalidade licitatória foi indicada em seguida nos autos por meio do Despacho - Inexigibilidade 031/DPGE/2026 (0509117), assinado pelo Coordenador de Licitações e então Diretor-Geral *Andrei Francisco Dávalo Mendonça*. Indicou-se: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A disponibilidade orçamentária foi inserida no evento SEI n. 0514870, emitido pelo o Diretor *Washington Carneiro de Carvalho Neto*, informando-se os dados pertinentes da contratação futura. Além das informações detalhadas da disponibilidade financeira, juntou-se aos autos o respectivo Pré-Empenho 2026PE000649 (0514868).

Ademais, o Controle interno foi exercido pela controladoria, nos termos do Relatório de Controladoria - Inexigibilidade (0518729), com a ressalvas.

A análise de juridicidade ocorreu por meio do Parecer 270/2026 (0522243), exarado por Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli. Considerando a natureza da demanda, trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de inteligência artificial jurídica

2. Do fundamento

O trâmite dos autos, até o momento, não apresenta qualquer vício que prejudique os atos seguintes, bem como está alinhado com a formalidade legal exigida pela Lei Federal 14.133/2021, atendendo aos requisitos mínimos ao se considerar o objeto da aquisição.

Tratando-se de contratação direta, restou evidenciado nos autos a impossibilidade de competição, conforme bem delimitado na análise de juridicidade da ASSEJUR e na manifestação do Coordenador de Licitações.

Ressalta-se que a contratação integra o planejamento estrutural da inovação das tecnologias disponíveis às equipes da Instituição, indispensável ao efetivo andamento das demandas gerais, contribuindo para o aumento exponencial da eficiência na prestação o serviço público.

Logo, resta demonstrada a relevância da despesa e seu enquadramento, sendo que os requisitos legais exigidos foram atendidos nos documentos apresentados, tratando-se de profissional de renome na área e comprovada especialização profissional.

Sem prejuízo, a coordenadoria de licitações, por meio da Certidão 0477236 e anexos promoveu o cumprimento dos achados apontados nos pareceres opinativos, nos termos dos documentos Certidão - Cumprimento do Relatório de Controladoria (0519030), Despacho - DG (0521412), Contrato - MINUTA. (0521467), Contrato - MINUTA RETIFICADA. (0522395) e Certidão 0522433.

3. Do dispositivo

Diante do exposto, com fulcro no art. 72 e incisos da Lei Federal 14.133/2021 c/c o art. 12, II e VII da Resolução DPGE 060/2013, dentro dos limites da oportunidade, conveniência e relevância para a instituição, bem como considerando as justificativas da contratação, **declaro a conformidade do procedimento, opinando pela autorização final do Defensor Público-Geral do Estado.**

Com efeito, encaminho:

À ASSEJUR para prosseguimento;

Ao CONADEP para análise.

Ao Departamento de Gestão de Contratos para ciência;

À SGA para emissão das certidões, se necessário.

À Coordenadoria de Licitações para análise e, após emissão de empenho, publicação no PNCP.

Campo Grande – MS, data do sistema.

LUCIENNE BORIN LIMA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENNE BORIN LIMA, DEFENSOR PÚBLICO**, em 07/10/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0523121** e o código CRC **38A26F51**.